Secretaria Municipal de Administracão
Departamento de Licitações

Solicitação de Esclarecimento

Informações do Edital

Razão Social do Promotor:	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
Número do Edital:	0164/2026
Número do Processo:	0128/2026

Dados do Participante

Nome:	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
Documento:	00482840000138

Solicitação

Prezados, boa tarde! Segue em anexo o esclarecimento.

Data da Solicitação: 04/11/26 - 15:26

Resposta

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura predial do CIAEI – Centro Integrado de Apoio à Educação de Indaiatuba.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., referente ao Pregão Eletrônico nº 128/2026 – Edital nº 164/2026, esclarecemos inicialmente que o objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos e demais insumos necessários.

Ressalta-se que a contratação não possui como objeto a disponibilização de postos fixos de trabalho, tampouco se caracteriza como prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço, observados os quantitativos, as especificações técnicas e o cronograma contratual, podendo os trabalhos ser organizados em etapas, conforme planejamento aprovado pela fiscalização.

O pagamento será realizado somente após a conclusão integral dos serviços contratados, mediante apresentação da medição final, documentação comprobatória, recebimento definitivo e aprovação pela fiscalização, conforme estabelecido no item 21 do Termo de Referência, não estando previstos pagamentos mensais por postos ou horas trabalhadas, nem pagamentos parciais pela simples conclusão de etapas.

Dessa forma, os questionamentos relacionados especificamente à contratação por postos de trabalho, escalas fixas, faturamento por horas trabalhadas e mecanismos próprios de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra não correspondem ao regime de execução previsto para o presente certame.

Passamos aos esclarecimentos individualizados:

1. Há retenção por conta vinculada ou fato gerador?

Resposta: Não há previsão de utilização de conta vinculada ou de pagamento pelo fato gerador, nos moldes adotados em contratações com dedicação exclusiva de mão de obra. O pagamento observará as condições estabelecidas no item 21 do Termo de Referência, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente exigíveis.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: Nenhuma das modalidades indicadas. A contratação tem por objeto a execução de serviços de pintura predial, não se tratando de disponibilização de postos fixos ou contratação por horas trabalhadas. O pagamento ocorrerá após a conclusão integral dos serviços contratados, mediante medição final, recebimento definitivo e aprovação pela fiscalização, conforme item 21 do Termo de Referência.

3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta: Não. Atualmente, não há empresa executando os serviços objeto da presente contratação no CIAEI.

4. Qual a data de previsão do início do contrato?

Resposta: A previsão administrativa é de que os serviços sejam iniciados no começo de janeiro de 2027. Entretanto, a data efetiva dependerá da conclusão do procedimento licitatório, da formalização contratual e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, não sendo possível estabelecer, neste momento, uma data definitiva.

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: Não há previsão de desconto específico no faturamento em razão da não utilização de vale-transporte, uma vez que a contratação não é remunerada por postos de trabalho. A gestão dos benefícios e respectivos custos trabalhistas compete à CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

6. O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho?

Resposta: O edital não estabelece cotação específica de plano de saúde. Entretanto, a CONTRATADA deverá observar as obrigações trabalhistas e os benefícios eventualmente previstos na legislação e nas convenções coletivas aplicáveis aos seus empregados, considerando os respectivos custos na elaboração de sua proposta.

7. Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta: Não se aplica à presente contratação, que não prevê postos fixos nem escalas de trabalho previamente estabelecidas pela Administração. Compete à CONTRATADA organizar a jornada e os intervalos de seus empregados, em conformidade com a legislação trabalhista, assegurando o cumprimento do cronograma e das obrigações contratuais.

8. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição: 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta: A definição dos intervalos intrajornada compete à CONTRATADA, observadas as disposições da legislação trabalhista e das normas coletivas aplicáveis, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições de execução estabelecidos no contrato.

9. Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

Resposta: A presente contratação não prevê postos fixos de trabalho. A eventual caracterização de condições de periculosidade deverá ser avaliada pela CONTRATADA, observando-se a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-16.

Os respectivos encargos, quando devidos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar contemplados em sua composição de custos.

Ressalta-se que os serviços poderão envolver atividades em altura, sendo obrigatório o atendimento à NR-35 e às demais medidas de segurança previstas no Termo de Referência, sem que essa condição, isoladamente, implique o pagamento automático de adicional de periculosidade.

10. Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

Resposta: Não há previsão de postos fixos de trabalho ou de percentuais de insalubridade previamente estabelecidos pela Administração.

A eventual caracterização da insalubridade e seu respectivo grau deverão ser avaliados pela CONTRATADA, conforme as condições efetivas de exposição dos trabalhadores e os critérios estabelecidos na NR-15 e na legislação aplicável.

O reconhecimento e o pagamento dos adicionais legalmente devidos são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os respectivos custos estar contemplados em sua proposta.

Na hipótese de serem caracterizadas simultaneamente condições de insalubridade e periculosidade, deverá ser observado o disposto no art. 193, § 2º, da CLT, quanto à opção pelo adicional mais vantajoso ao trabalhador, não sendo admitida, como regra geral, sua acumulação.

11. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta: Sim, deverá ser indicado preposto para representar a CONTRATADA durante a execução contratual, conforme item 12.5.1 do edital e disposições do Termo de Referência.

O preposto deverá acompanhar e supervisionar os serviços nos horários e locais de execução, não se confundindo essa exigência com a contratação de posto administrativo permanente.

12. Haverá pagamento de diárias e horas extras?

Resposta: Não haverá pagamento específico de diárias ou horas extras pela CONTRATANTE. Conforme item 11.4 do Termo de Referência, eventuais custos adicionais decorrentes da execução em horários estendidos, incluindo horas extras, adicionais noturnos, alimentação e transporte, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

13. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Resposta: Não há exigência de garantia de proposta prevista no edital. Ressalta-se que tal condição não se confunde com a garantia dos serviços executados, estabelecida no item 20 do Termo de Referência.

14. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta: A proposta deverá contemplar todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à execução do objeto, observada a legislação aplicável.

A composição dos custos é de responsabilidade da licitante, não sendo admitido o descumprimento de obrigações legais ou convencionais, tampouco a alteração das exigências técnicas e contratuais estabelecidas no edital.

15. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E. e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Resposta: Conforme item 22 do Termo de Referência, o orçamento estimado foi elaborado com base em referenciais SINAPI, bancos oficiais e contratações similares, considerando materiais, mão de obra, encargos sociais e BDI.

O edital não estabelece uma Convenção Coletiva de Trabalho específica como referência obrigatória para todas as licitantes.

Compete à empresa identificar e observar os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis aos profissionais empregados na execução dos serviços, considerando os respectivos custos em sua proposta.

16. Para elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pela Administração na composição do orçamento estimativo?

Resposta: A licitante deverá elaborar sua proposta considerando os custos e obrigações trabalhistas legalmente aplicáveis à época de sua apresentação, incluindo os instrumentos coletivos vigentes e pertinentes às categorias profissionais envolvidas.

O orçamento estimado pela Administração não afasta a responsabilidade da licitante pela correta composição de seus custos.

17. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Resposta: A publicação ou o registro de nova Convenção Coletiva de Trabalho não implica, por si só, alteração automática dos valores contratados.

O edital estabelece critérios de reajustamento anual pelo INCC, tendo como referência a data do orçamento estimado, março de 2026, conforme item 12.9 do edital e cláusula 4 da minuta contratual.

Eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços deverão ser formalmente apresentados, devidamente fundamentados e analisados pela Administração, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

18. A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta: A vistoria técnica é facultativa, conforme estabelecido nos itens 9.14.7 e seguintes do edital e item 23.2 do Termo de Referência.

19. Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Resposta: O edital não estabelece exigência de fornecimento de veículo de modelo específico. Compete à CONTRATADA providenciar os meios de transporte e logística necessários à adequada execução dos serviços, considerando tais custos em sua proposta.

20. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Resposta: Conforme item 15.3 do Termo de Referência, os funcionários deverão utilizar uniformes padronizados, fornecidos pela CONTRATADA, com identificação visível da empresa, adequados às atividades desempenhadas, em boas condições de conservação e higiene, observadas as demais exigências previstas no referido item.

21. Quais equipamentos devem ser fornecidos?

Resposta: A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, andaimes, plataformas elevatórias, escadas, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução segura e adequada dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência, especialmente os itens 5, 15 e seus subitens.

22. Os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos ou podem ser utilizados aqueles em bom estado que a empresa já possui?

Resposta: Não há exigência de que todos os equipamentos sejam novos. Poderão ser utilizados equipamentos existentes, desde que estejam em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, atendam às especificações técnicas e às normas aplicáveis e sejam adequados aos serviços contratados.

23. Os licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital ou podem propor quantidades alternativas?

Resposta: A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços e o cumprimento do cronograma, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no edital.

Ressalta-se que o item 10.1 do Termo de Referência prevê a disponibilização obrigatória de três frentes de trabalho, com produtividade mínima de 100 m²/dia por frente, devendo a organização dos equipamentos atender a essa condição.

24. Caso haja fornecimento de material, o pagamento será por reembolso ou medição?

Resposta: O fornecimento de materiais integra o objeto contratual, devendo seus custos estar incluídos nos preços ofertados pela licitante, não havendo previsão de reembolso separado.

O pagamento observará a medição dos serviços efetivamente executados, após a conclusão integral do objeto contratado e aprovação pela fiscalização, conforme item 21 do Termo de

Referência.

25. Os licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais informadas em edital ou podem propor quantidades alternativas?

Resposta: A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à execução integral dos serviços, observando as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade e os quantitativos contratuais estabelecidos no Termo de Referência, no Referencial de Tintas e na Planilha Orçamentária.

O dimensionamento do consumo dos materiais necessários à execução compete à CONTRATADA, não sendo admitida a redução das exigências técnicas ou o comprometimento da qualidade e durabilidade dos serviços.

26. Os serviços de manutenção envolverão fornecimento de peças? Em caso positivo, o fornecimento será por reembolso, tabela referencial ou incluso no valor global?

Resposta: O objeto da contratação consiste na execução de serviços de pintura predial, incluindo os procedimentos de preparação, tratamento e recuperação de superfícies previstos no Termo de Referência.

Não há previsão de fornecimento autônomo de peças de reposição ou de pagamento por reembolso. Todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços contratados deverão estar contemplados nos preços ofertados.

27. Caso seja necessário o deslocamento das equipes técnicas, esse custo será de responsabilidade da contratada? Existe estimativa de distância média ou quantidade mensal de atendimentos?

Resposta: Sim. Os custos de deslocamento das equipes, transporte de materiais e equipamentos e demais despesas logísticas necessárias à execução serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Os serviços serão realizados nas dependências do CIAEI, no Município de Indaiatuba, conforme especificações do Termo de Referência. A contratação não prevê atendimentos itinerantes mensais por postos de trabalho.

28. Existe previsão de subcontratação parcial de serviços especializados? Em caso positivo, quais atividades poderão ser subcontratadas?

Resposta: Conforme item 23.1 do Termo de Referência, será admitida a subcontratação parcial, mediante autorização expressa da Administração, limitada a 30% do valor total do contrato.

Não será permitida a subcontratação de atividades essenciais ou diretamente relacionadas ao objeto principal contratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive pelas parcelas eventualmente subcontratadas.

Eventuais atividades acessórias passíveis de subcontratação deverão ser previamente submetidas à avaliação e autorização da Administração.

29. O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Resposta: Não consta no edital exigência específica de apresentação de documentos denominados "egressos". A documentação exigida para participação e habilitação está relacionada no item 9 do edital e respectivos anexos, devendo ser integralmente observada pelas licitantes.

30. Qual o ISS do(s) município(s)?

Resposta: Os serviços serão executados no Município de Indaiatuba/SP. A legislação tributária municipal, especialmente a Lei Complementar nº 102/2023, prevê alíquota ordinária de ISSQN de 2,5% para os serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

A incidência e a retenção tributária deverão observar o enquadramento fiscal efetivo dos serviços, o regime tributário da licitante e a legislação vigente, cabendo à empresa considerar corretamente os tributos em sua proposta.

31. Haverá recesso? Se sim, como ficarão os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta: A execução dos serviços deverá observar o cronograma previamente aprovado pela fiscalização, considerando o funcionamento administrativo do CIAEI e as eventuais restrições operacionais.

Eventuais interrupções ou adequações no cronograma deverão ser avaliadas e autorizadas pela Administração.

Não haverá faturamento específico por períodos de recesso ou inatividade, uma vez que a contratação não prevê remuneração mensal por postos de trabalho. O pagamento observará as condições estabelecidas no item 21 do Termo de Referência.

32. Questionamentos referentes à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 – Auxílio-Creche

Resposta: A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 disciplina o benefício de reembolso-creche no âmbito das contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não correspondendo ao modelo de contratação estabelecido para o presente certame.

Dessa forma, esclarecemos:

a) Não foi prevista a aplicação da metodologia específica da referida Instrução Normativa na composição do orçamento estimativo deste objeto.

b) Não foi adotado percentual específico de incidência do benefício, como o percentual de 20% mencionado no questionamento, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

c) Não há previsão de pagamento mensal ou reembolso por fato gerador referente ao auxílio-creche no âmbito deste contrato.

d) Compete à CONTRATADA observar as obrigações decorrentes das convenções coletivas e demais normas trabalhistas efetivamente aplicáveis aos seus empregados.

e) O orçamento estimativo foi elaborado conforme os referenciais indicados no item 22 do Termo de Referência, não havendo previsão de memória de cálculo específica para o benefício nos moldes da referida Instrução Normativa.

f) Não há exigência de cotação destacada de auxílio-creche em planilha de custos de postos de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral de suas obrigações trabalhistas e convencionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reitera-se que a presente contratação possui como finalidade a execução integral dos serviços de pintura predial do CIAEI, cabendo à empresa contratada disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto, observadas as exigências técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Permanecem inalteradas as condições editalícias, devendo os licitantes formularem suas propostas considerando a integralidade dos custos necessários à execução do objeto contratado.

Atenciosamente,
Larissa Aparecida Pereira Guimarães
Secretaria Municipal de Educação

Data da Resposta: 06/11/26 - 10:22